



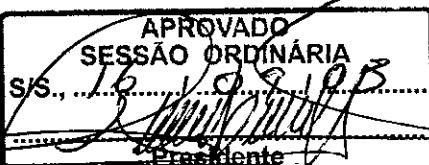
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 08 / 03 PROJETO DE LEI Nº 43/03

ARQUIVO 18 / 09 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassela

ASSUNTO: Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.





Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Ofício nº 042/03- CM
Ref. Proc. 380/03-PMV-interno

Votorantim, 21 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara



Pelo presente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o **Projeto de Lei nº 023/03**, que institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

O referido programa consiste na disponibilização de recursos financeiros para financiamento, direto ao contribuinte para o pagamento de contribuições de melhoria, através do Banco Nossa Caixa S/A, instituição financeira oficial do governo do Estado de São Paulo.

Essa linha de financiamento apresenta condições especiais em relação a outras linhas que os contribuintes poderiam se servir, junto ao mercado, para esse fim.

Assim, a par do financiamento direto que normalmente as empreiteiras, quando é o caso, oferecem, bem como a própria Prefeitura, através de parcelamentos, o financiamento através do PCM passa a ser mais uma importante opção aos contribuintes, ampliando a possibilidade da realização de obras de melhoramentos no município, em especial, no nosso caso, a pavimentação asfáltica, pois representa a antecipação de recursos para a realização de tais obras, ampliando a capacidade de investimentos do município no setor e possibilitando o seu custeio para alguns contribuintes que, sem o financiamento, não teriam condições de arcar com esses custos, bem como do município que em face da queda de receita vem perdendo sua capacidade de financiar diretamente os contribuintes para o custeio dessas obras.

O PCM consiste na parceria entre o município e o Banco Nossa Caixa S/A, através de convênio, onde o banco disponibiliza uma linha de financiamento específico ao contribuinte mediante a interveniência do município, que fornece todas as informações acerca da obra a ser realizada, relação dos contribuintes aderentes, custos, cronogramas, etc. O município recebe à vista o pagamento das contribuições de melhoria, que se for o caso, são repassadas pelo banco diretamente a empreiteira mediante a concordância do município que também tem a responsabilidade de realizar efetivamente a obra diretamente ou através de empresa terceirizada.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.



A handwritten signature in cursive script, enclosed in an oval. The name "Jair Cassola" is written below the signature.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

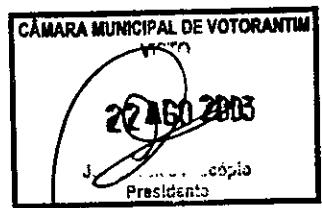


Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

PROJ. N.º 023/03

PROJETO DE LEI



Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Art. 2º. O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Art. 3º. Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º. No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º. O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 6º. O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único. Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º. No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Art. 9º. O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10. Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11. Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único. Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal Votorantim para, se aderirem ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Art. 12. O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, em conta especial denominada à Prefeitura Municipal de Votorantim, que será considerada depositária.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Votorantim responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Votorantim, dos proprietários não aderentes ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo.

Art. 14. O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal de Votorantim, e vinculada a cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 15. O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal de Votorantim.

S 1º. A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal de Votorantim atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

S 2º. O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES

Art. 16. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de votorantim a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 17. Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

§ 1º. A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal de Votorantim através de termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2º. A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente depois de esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 3º. Na hipótese prevista no “caput”, formalizada nos termos do parágrafo primeiro, fica o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, autorizado a debitar em qualquer conta da prefeitura Municipal de Votorantim ou das cotas do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 4º. Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.** e o **BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 5º. Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal de Votorantim, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18. Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

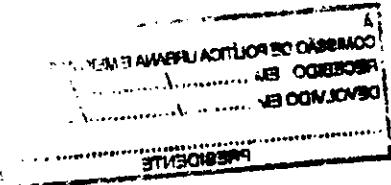
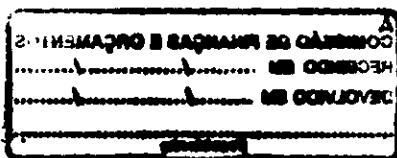
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, para os fins de que trata esta Lei, nos termos da Minuta constante do Anexo I, que desta é parte integrante.

Art. 20. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrá por conta de verbas próprias consignadas em ~~estabelecidas~~ orçamento.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de agosto de 2001.

[Signature]
JAIR CASSOLI
Prefeito Municipal



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.....
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../
DEVOLVIDO EM/...../
.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../
DEVOLVIDO EM/...../
.....

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../
DEVOLVIDO EM/...../
.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S.....
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO - PCM FÁCIL E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os participes, de um lado, o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10 e registrada na JUCESP sob nº 530.257/76 e alterações sob nºs 908.590/90 e 23.958/01-7, neste ato por seu representante legal, o Sr.....RG.....CPF....., doravante designado....., simplesmente **NOSSA CAIXA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, neste ato representado por seu Prefeito.....RG.....CPF....., doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, à vista da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº....., de, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS -“PCM FÁCIL” E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que os participes aceitam e outorgam, e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁSULA PRIMEIRA

O Objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços dos participes, visando a efetiva implantação e operacionalização do **Programa Comunitário de Melhoramentos -PCM - Fácil**, tendo por objetivo disponibilizar uma linha de crédito para concessão de financiamentos aos **MUNÍCIPES**, doravante assim designados, clientes ou não da **NOSSA CAIXA**, visando possibilitar a realização de melhoramentos públicos.

Parágrafo único. Cada melhoramento público estará devidamente descrito e orçado, através de documentos que deverão ser apresentados previamente pela **PREFEITURA**, que desde já se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a verificar os respectivos dados e responder por sua regularidade, em especial no tocante à compatibilidade dos valores consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste Convênio, nos termos mencionados na cláusula anterior, a **PREFEITURA**, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº, de, obriga-se a apresentar:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

I - Lei Municipal instituindo o PCM, publicada em jornal ou registrada em Cartório;

II - relação das ruas/avenidas, que receberão os melhoramentos;

III - relação dos contribuintes a serem beneficiados;

IV - planta da cidade, com a localização dos logradouros que receberão os investimentos propostos;

V - informações dos locais a serem beneficiados, apresentando croquis unifilar da infra-estrutura existente (rede de abastecimento de água, de águas pluviais, coleta de esgotos, iluminação pública);

VI - projetos técnicos, de acordo com as normas em vigor, posturas municipais e normas das concessionárias;

VII - projetos executivos - plantas das ruas com dimensões e localização dos diversos serviços a serem realizados, e detalhes construtivos, em escala adequada;

VIII - memorial descritivo, com especificações técnicas dos serviços e materiais a serem empregados nas diversas etapas da obra;

IX - orçamento detalhado por rua, relacionando cada etapa da obra, com quantidades, preços unitários e totais por item;

X - cronograma físico e financeiro;

XI - ofício da própria **PREFEITURA**, informando o nome, endereço, telefone e o número de registro no **CREA**, do responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Parágrafo único. A **NOSSA CAIXA**, através de sua área competente, avaliará a viabilidade do melhoramento almejado, sendo sua manifestação favorável condição necessária para que o presente passe a produzir efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função do presente, caberá à **NOSSA CAIXA** conceder financiamentos aos respectivos **MUNÍCIPES**, doravante assim designados, obedecidas às condições ora enunciadas.

Parágrafo único. O valor total dos financiamentos concedidos pela **NOSSA CAIXA** representará 100% (cem por cento) do custo do melhoramento objetivado, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Os financiamentos serão deferidos aos **MUNÍCIPES** que atenderem aos requisitos usualmente exigidos pela **NOSSA CAIXA**, em especial:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado na forma da legislação civil;

II - ser proprietário do imóvel beneficiado com o melhoramento; e,

III - não ter títulos protestados, conta corrente encerrada, ações executivas, inclusões no SCPC ou SERASA, e/ou outras restrições cadastrais.

Parágrafo único. A **NOSSA CAIXA** remeterá à **PREFEITURA** todas as informações relativas aos financiamentos, inclusive as demais condições exigidas para concessão.

CLÁUSULA QUINTA

Para a concessão dos financiamentos, a **PREFEITURA** enviará à **NOSSA CAIXA** requerimento do **MUNÍCIPE** pretendente, contendo todos os dados necessários para análise do crédito.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** deverá dar ciência aos **MUNICÍPES** de todas as condições previstas neste Convênio, inclusive as exigíveis para a concessão e celebração dos “Contratos de Financiamento”.

CLÁUSULA SEXTA

As solicitações dos financiamentos apresentadas pelos **MUNÍCIPES** serão analisadas individualmente, ficando reservado à **NOSSA CAIXA** o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do **MUNÍCIPE**, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias, e demais informações cadastrais.

§ 1º. Os financiamentos serão concedidos de acordo com prazo, periodicidade de pagamento, taxa de juros, forma de atualização das prestações e demais condições vigentes no ato da contratação.

§ 2º. As prestações dos financiamentos deverão ser compatíveis com os critérios de comprometimento de renda do tomador exigidos pela **NOSSA CAIXA**.

§ 3º. As operações estarão sujeitas a todos os tributos e encargos exigíveis, na forma que dispuser a legislação em vigor, em especial: TAC - Tarifa de Abertura de Crédito; Tarifa de Cadastro; e IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

S 4º. A NOSSA CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá exigir que as operações sejam caucionadas com notas promissórias emitidas pelo respectivo MUNÍCIPE tomador do financiamento devidamente avalizadas por pessoas que se enquadrem nas condições exigidas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A NOSSA CAIXA, a partir do recebimento da solicitação de financiamento por parte do MUNÍCIPE interessado, procederá à conferência e análise dos dados, informando à PREFEITURA quanto ao resultado.

Parágrafo único. Caberá à PREFEITURA comunicar ao MUNÍCIPE o resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento à NOSSA CAIXA para firmar o pertinente “CONTRATO DE FINANCIAMENTO”

CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade por eventual inadimplência dos MUNÍCIPES, sendo portanto o risco das operações de financiamento inteiramente assumido pela NOSSA CAIXA.

CLÁUSULA NONA

Os valores financiados pela NOSSA CAIXA ao amparo do presente, serão creditados em conta corrente vinculada em nome da PREFEITURA, sem livre movimentação, sendo certo que sua liberação obedecerá ao cronograma de liberação ajustado entre os participes para o efetivo pagamento do melhoramento, consoante sua execução, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após crédito das guias financiadas, para início das liberações.

Parágrafo único. As liberações serão efetuadas mediante solicitação expressa da PREFEITURA, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado, devidamente atestada pela área técnica da NOSSA CAIXA.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de inadimplemento do(s) **MUNÍCIPES(S)**, fica facultado à **NOSSA CAIXA**, de acordo com as disposições constantes dos “Contratos de Financiamento”, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do então devedor inadimplente.

Parágrafo único. A **NOSSA CAIXA** deverá efetuar um acompanhamento do nível de inadimplência das operações celebradas no âmbito do presente Convênio, sendo certo que, se tal nível superar os parâmetros usualmente verificados e tolerados em sua atividade, a **NOSSA CAIXA** poderá considerar rescindido o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos relativos ao melhoramento objetivado, utilizando-se dos valores liberados ao amparo do presente, sendo certo que, depois de encerradas todas as obrigações decorrentes do presente, inclusive por parte dos **MUNÍCIPES** no tocante aos “Contratos e Financiamento” então celebrados, a **PREFEITURA** deverá proceder ao rateio entre os **MUNICÍPES** de eventual saldo residual existente, responsabilizando-se desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo regular pagamento da respectiva quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua celebração, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado/renovado por períodos iguais e sucessivos, observados os limites legais, desde que seja acordado entre os participes; não obstante, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por parte de quaisquer dos participes, sem que de tal atitude resulte a incidência de multas ou penalidades.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão do presente Convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste, e dos respectivos Contratos de Financiamento, até final liquidação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio poderá ser revisado, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), para atender às alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do Sistema Financeiro Nacional, ou de reposicionamento estratégico das operações por parte da **NOSSA CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os participes elegem o Foro Privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Votorantim, de de

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Testemunhas:

da Nossa Caixa

Nome:
R.G.:

da Prefeitura

Nome:
R.G.:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/08/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lagarto de Góes Vieira
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/08/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 072/2003.

Projeto de Lei nº 43/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Parecer:

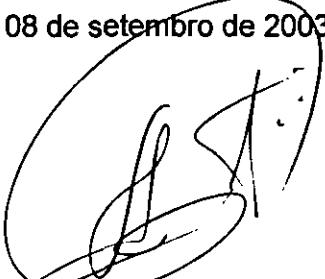
Trata o projeto de convênio com o Banco Nossa Caixa S/A. onde o banco antecipará ao Município os valores relativos a serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, extensão de rede de água e esgoto, galeria de águas pluviais, e os receberá dos municípios, à vista ou parceladamente.

A Prefeitura Municipal será a garantidora do crédito oferecido, no caso de inadimplência do município.

Cabe à Câmara Municipal, privativamente, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Votorantim, autorizar convênios desta natureza.

Não existindo óbices nos aspectos legal e constitucional, deve o processo ter continuidade, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 08 de setembro de 2003


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

A
Secretaria

Para prosseguir

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

08
09
03



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 43/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposta, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003

ADILSON HULLENES MORA
Relator Especial

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

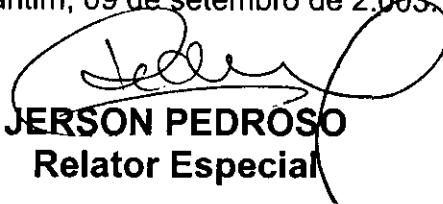
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 43/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

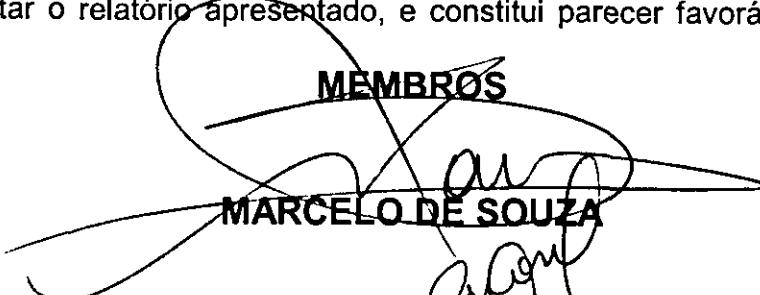
De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

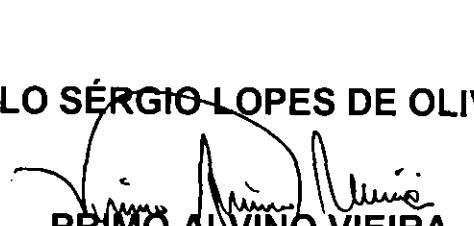
Votorantim, 09 de setembro de 2.003


JERSON PEDROSO
Relator Especial

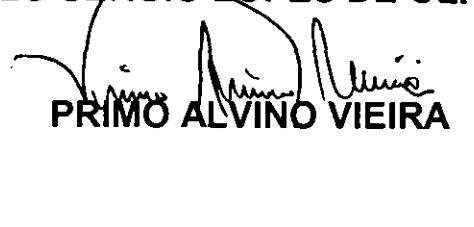
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.


MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 43/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINHO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 37/03

Projeto de Lei nº 43/03

Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Art. 2º- O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Art. 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Art. 9º - O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal Votorantim para, se aderirem ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Art. 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do BANCO NOSSA CAIXA S.A., dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único- O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., em conta especial denominada à Prefeitura Municipal de Votorantim, que será considerada depositária.

Art. 13- A Prefeitura Municipal de Votorantim responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM - Programa Comunitário de melhoramentos.

Parágrafo único- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Votorantim, dos proprietários não aderentes ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo.

Art. 14- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal de Votorantim, e vinculada a cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 15- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal de Votorantim.

§ 1º- A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal de Votorantim atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do BANCO NOSSA CAIXA S.A.

§ 2º- O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSABILIDADES

Art. 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de votorantim a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 17- Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao BANCO NOSSA CAIXA S.A.

§ 1º- A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal de Votorantim através de termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2º- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente depois de esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 3º- Na hipótese prevista no “caput”, formalizada nos termos do parágrafo primeiro, fica o BANCO NOSSA CAIXA S.A., autorizado a debitar em qualquer conta da prefeitura Municipal de Votorantim ou das cotas do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 4º- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre o BANCO NOSSA CAIXA S.A. e o BANESPA -BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 5º- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal de Votorantim, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o BANCO NOSSA CAIXA S.A., para os fins de que trata esta Lei, nos termos da Minuta constante do Anexo I, que desta é parte integrante.

Art. 20- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de setembro de 2.003.

Jomar de Souza Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO - PCM FÁCIL E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os partícipes, de um lado, o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394./0001-10 e registrada na JUCESP sob nº 530.257/76 e alterações sob nº's 908.590/90 e 23.958/01-7, neste ato por seu representante legal, o Sr.....

.....RG.....CPF....., doravante designado....., simplesmente **NOSSA CAIXA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, neste ato representado por seu Prefeito.....

RG.....CPF....., doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, à vista da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº....., de, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS - "PCM FÁCIL" E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que os partícipes aceitam e outorgam, e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços dos partícipes, visando a efetiva implantação e operacionalização do Programa Comunitário de Melhoramentos -PCM - Fácil, tendo por objetivo disponibilizar uma linha de crédito para concessão de financiamentos aos **MUNÍCIPES**, doravante assim designados, clientes ou não da **NOSSA CAIXA**, visando possibilitar a realização de melhoramentos públicos.

Parágrafo único- Cada melhoramento público estará devidamente descrito e orçado, através de documentos que deverão ser apresentados previamente pela **PREFEITURA**, que desde já se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a verificar os respectivos dados e responder por sua regularidade, em especial no tocante à compatibilidade dos valores consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste Convênio, nos termos mencionados na cláusula anterior, a **PREFEITURA**, com fundamento na



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



autorização contida na Lei Municipal nº , de ,
obriga-se a apresentar:

I - Lei Municipal instituindo o PCM, publicada em
jornal ou registrada em Cartório;

II - relação das ruas/avenidas, que receberão os
melhoramentos;

III - relação dos contribuintes a serem beneficiados;

IV - planta da cidade, com a localização dos logradouros
que receberão os investimentos propostos;

V - informações dos locais a serem beneficiados,
apresentando croquis unifilar da infra-estrutura existente (rede de
abastecimento de água, de águas pluviais, coleta de esgotos,
iluminação pública);

VI - projetos técnicos, de acordo com as normas em
vigor, posturas municipais e normas das concessionárias;

VII - projetos executivos - plantas das ruas com
dimensões e localização dos diversos serviços a serem realizados, e
detalhes construtivos, em escala adequada;

VIII - memorial descritivo, com especificações técnicas
dos serviços e materiais a serem empregados nas diversas etapas da
obra;

IX - orçamento detalhado por rua, relacionando cada
etapa da obra, com quantidades, preços unitários e totais por item;

X - cronograma físico e financeiro;

XI - ofício da própria PREFEITURA, informando o nome,
endereço, telefone e o número de registro no CREA, do
responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Parágrafo único- A NOSSA CAIXA, através de sua área
competente, avaliará a viabilidade do melhoramento almejado, sendo
sua manifestação favorável condição necessária para que o presente
passe a produzir efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função do presente, caberá à NOSSA CAIXA conceder
financiamentos aos respectivos MUNÍCIPES, doravante assim
designados, obedecidas às condições ora enunciadas.

Parágrafo único- O valor total dos financiamentos
concedidos pela NOSSA CAIXA representará 100% (cem por cento) do
custo do melhoramento objetivado, nos termos do parágrafo único da
cláusula primeira.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUARTA

Os financiamentos serão deferidos aos **MUNÍCIPES** que atenderem aos requisitos usualmente exigidos pela **NOSSA CAIXA**, em especial:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado na forma da legislação civil;

II - ser proprietário do imóvel beneficiado com o melhoramento; e,

III - não ter títulos protestados, conta corrente encerrada, ações executivas, inclusões no SCPC ou SERASA, e/ou outras restrições cadastrais.

Parágrafo único- A **NOSSA CAIXA** remeterá à **PREFEITURA** todas as informações relativas aos financiamentos, inclusive as demais condições exigidas para concessão.

CLÁUSULA QUINTA

Para a concessão dos financiamentos, a **PREFEITURA** enviará à **NOSSA CAIXA** requerimento do **MUNÍCIPE** pretendente, contendo todos os dados necessários para análise do crédito.

Parágrafo único- A **PREFEITURA** deverá dar ciência aos **MUNICÍPES** de todas as condições previstas neste Convênio, inclusive as exigíveis para a concessão e celebração dos “Contratos de Financiamento”.

CLÁUSULA SEXTA

As solicitações dos financiamentos apresentadas pelos **MUNÍCIPES** serão analisadas individualmente, ficando reservado à **NOSSA CAIXA** o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do **MUNÍCIPE**, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias, e demais informações cadastrais.

S 1º- Os financiamentos serão concedidos de acordo com prazo, periodicidade de pagamento, taxa de juros, forma de atualização das prestações e demais condições vigentes no ato da contratação.

S 2º- As prestações dos financiamentos deverão ser compatíveis com os critérios de comprometimento de renda do tomador exigidos pela **NOSSA CAIXA**.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



S 3º - As operações estarão sujeitas a todos os tributos e encargos exigíveis, na forma que dispuser a legislação em vigor, em especial: TAC - Tarifa de Abertura de Crédito; Tarifa de Cadastro; e IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

S 4º - A NOSSA CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá exigir que as operações sejam caucionadas com notas promissórias emitidas pelo respectivo MUNÍCIPE tomador do financiamento devidamente avalizadas por pessoas que se enquadrem nas condições exigidas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A NOSSA CAIXA, a partir do recebimento da solicitação de financiamento por parte do MUNÍCIPE interessado, procederá à conferência e análise dos dados, informando à PREFEITURA quanto ao resultado.

Parágrafo único- Caberá à PREFEITURA comunicar ao MUNÍCIPE o resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento à NOSSA CAIXA para firmar o pertinente “CONTRATO DE FINANCIAMENTO”

CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade por eventual inadimplência dos MUNÍCIPES, sendo portanto o risco das operações de financiamento inteiramente assumido pela NOSSA CAIXA.

CLÁUSULA NONA

Os valores financiados pela NOSSA CAIXA ao amparo do presente, serão creditados em conta corrente vinculada em nome da PREFEITURA, sem livre movimentação, sendo certo que sua liberação obedecerá ao cronograma de liberação ajustado entre os participes para o efetivo pagamento do melhoramento, consoante sua execução, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após crédito das guias financiadas, para início das liberações.

Parágrafo único- As liberações serão efetuadas mediante solicitação expressa da PREFEITURA, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado, devidamente atestada pela área técnica da NOSSA CAIXA.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de inadimplemento do(s) MUNÍCIPES(S), fica facultado à NOSSA CAIXA, de acordo com as disposições constantes dos “Contratos de Financiamento”, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do então devedor inadimplente.

Parágrafo único- A NOSSA CAIXA deverá efetuar um acompanhamento do nível de inadimplência das operações celebradas no âmbito do presente Convênio, sendo certo que, se tal nível superar os parâmetros usualmente verificados e tolerados em sua atividade, a NOSSA CAIXA poderá considerar rescindido o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos relativos ao melhoramento objetivado, utilizando-se dos valores liberados ao amparo do presente, sendo certo que, depois de encerradas todas as obrigações decorrentes do presente, inclusive por parte dos MUNÍCIPES no tocante aos “Contratos e Financiamento” então celebrados, a PREFEITURA deverá proceder ao rateio entre os MUNICÍPES de eventual saldo residual existente, responsabilizando-se desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo regular pagamento da respectiva quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua celebração, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado/renovado por períodos iguais e sucessivos, observados os limites legais, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por parte de quaisquer dos partícipes, sem que de tal atitude resulte a incidência de multas ou penalidades.

Parágrafo único- Ocorrendo a rescisão do presente Convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste, e dos respectivos Contratos de Financiamento, até final liquidação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio poderá ser revisado, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), para atender às alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do Sistema Financeiro Nacional, ou de reposicionamento estratégico das operações por parte da **NOSSA CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os partícipes elegem o Foro Privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Votorantim, de de

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Testemunhas:

da Nossa Caixa

Nome:
R.G.:

da Prefeitura

Nome:
R.G.: